



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 18-12-2012 SEÇÃO I PÁG 47

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE-SMA Nº 01 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Os Secretários de Estado de Energia e do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que os recursos naturais de origem mineral constituem insumos fundamentais para o abastecimento de diversos segmentos estratégicos da economia paulista, sendo o seu aproveitamento atividade de utilidade pública;

Considerando que os recursos minerais são bens da União e que seu aproveitamento depende de ato autorizativo do poder concedente (Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) e de licenciamento ambiental, sendo este na maioria do território paulista de competência da Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que as atividades de mineração são formas individualizadas de apropriação e manipulação de espaços territoriais e, como tal, competem com outras formas de uso e ocupação do solo, inclusive no contexto de potenciais efeitos adversos à qualidade do meio ambiente e, bem como, no aspecto de possibilidade de sua mitigação;

Considerando os objetivos da Secretaria de Meio Ambiente de promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, coordenando e integrando atividades ligadas à defesa do meio ambiente e, bem como suas atribuições de coordenar a formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e de responsável pela análise e acompanhamento de políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente;

Considerando que a Secretaria do Meio Ambiente, pelas suas unidades e entidades especializadas vinculadas, tem a missão de promover ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e a realização de pesquisas científicas e tecnológicas para o estabelecimento de parâmetros relacionados à proteção do meio ambiente, bem como a de executar as atividades relacionadas ao licenciamento e fiscalização ambientais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o enfoque da Secretaria do Meio Ambiente de trabalho integrado a outros órgãos do governo do Estado, além de firmar parcerias com prefeituras, setor privado, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

Considerando que à Secretaria de Energia competem atribuições no campo funcional de planejar e executar a política mineral do Estado para o pleno aproveitamento de forma sustentável, social e ambientalmente, de seus recursos minerais;

Considerando o imperativo constitucional que impõe ao Poder Público o dever de estabelecer diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento do seu território por meio do estabelecimento de Planos Diretores, bem como de assegurar o suprimento de recursos minerais necessários ao atendimento da agricultura, da indústria de transformação e da construção civil do Estado, de maneira estável e harmônica com as demais formas de ocupação do solo e atendimento à legislação ambiental; e

Considerando a preocupação, também da Secretaria de Energia, de articular as ações no contexto das demais políticas setoriais de Governo na formulação, acompanhamento ou execução de suas propostas ou programas atinentes ao planejamento, regularização, normatização e compatibilização das atividades de extração mineral,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir mecanismos de cooperação técnica entre a Secretaria de Energia e a Secretaria do Meio Ambiente com a finalidade de racionalizar e aperfeiçoar a implantação e operacionalização de suas respectivas ações no âmbito dos objetivos de aproveitamento de recursos minerais, assegurando a fiel execução das diretrizes e objetivos da política mineral do Estado, e compatibilizá-las com as diretrizes e políticas ambientais.

Artigo 2º - Os mecanismos de cooperação técnica a que alude o artigo 1º serão na forma de:

I – encaminhamento para conhecimento mútuo de programas e ações pertinentes ao campo de suas correspondentes atribuições legais;

II – emissão eventual de laudos ou pareceres oficiais conjuntos, quando necessários e oportunos para instrução de processos de interesse de qualquer das partes;

III – fornecimento, de forma mútua, de dados e informações que as partes detenham e que sejam de interesse para objetivos expressos pelas mesmas; e

IV – participação em reuniões quando convocadas por uma das partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Para as formas de cooperação referidas no artigo anterior que demandem tratativas de maior complexidade ou detalhe para sua execução, as mesmas serão formalizadas em Termos de Cooperação Técnica específicos para cada assunto, determinando-se seu objetivo, as obrigações dos participantes, prazos e outras disposições pertinentes.

Artigo 4º - A cooperação técnica da parte da Secretaria do Meio Ambiente será feita pela CETESB, através da sua Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental; da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA e do Instituto Geológico – IG e por parte da Secretaria Estadual de Energia pela Subsecretaria de Mineração, de Petróleo e Gás e de Energias Renováveis.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANÍBAL PERES DE PONTES

Secretário de Estado de Energia

BRUNO COVAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente